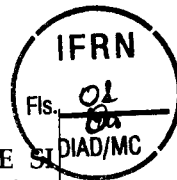




Projeto 02/2012
Fls. 01
DIAD/MC

Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br



PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN
Contrato nº: 020/2012PROJU
Visto em 16 de janeiro de 2012.

WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO
Chefe Provisório da Procuradoria Jurídica
OAB/RN nº. 2432

CONTRATO Nº. 020/2012 – PROJU/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS MACAU E A EMPRESA CONJAL – CONSTRUTORA JALES LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 05/2011 E SEUS ANEXOS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS MACAU, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Rua das Margaridas, nº. 300, Bairro COHAB, Macau/RN, CEP: 59.500-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0007-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LIZNANDO FERNANDES DA COSTA**, servidor público federal, residente e domiciliado no município de Macau/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.360.704-54, e, de outro lado, a empresa **CONJAL – CONSTRUTORA JALES LTDA**, estabelecida na rua Dr. Edino Jales, nº. 550, Centro, Messias Targino/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.700.617/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **LEONEL JALES DANTAS**, brasileiro, residente nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 368.304.104.87, residente e domiciliado endereço da contratada, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I, QUADRO ORÇAMENTÁRIO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 05/2011**, processo administrativo nº. 23421.017870/2011-23, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS NA FORMA ESPECIFICADA NOS ANEXOS QUE INTEGRA ESTE EDITAL.

LOTE	CAMPUS	OBRA/SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
11	MACAU	CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO, PRÉDIO DE APOIO PARA VIVEIROS E PISTA DE ATLETISMO	06 (SEIS) MESES

1.1.2 - AS OBRAS OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER EXECUTADAS PELA FUTURA CONTRATADA EM TOTAL OBSERVÂNCIA ÀS PRESCRIÇÕES DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

21 - DA CONTRATANTE:

Contrato nº 020/2012 ¹



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

21.1 - Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da CONTRATADA quanto à obra a ser realizada;

21.2 - Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

21.3 - Designar fiscal do IFRN para acompanhar a execução da obra/serviços, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

21.4 - Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

21.5 - Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento está sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

22 - DA CONTRATADA:

22.1 - Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes da Nº 05/2011;

22.2 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao IFRN ou a terceiros;

22.3 - Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, da obra e de todos os componentes do projeto, além do Registro da ART, no CREA, referente aos Projetos de arquitetura, engenharia e a fiscalização;

22.4 - Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR-18-MTb;

22.5 - Providenciar o seguro de responsabilidade civil, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

22.6 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

22.7 - Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

22.8 - Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

22.9 - Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

22.10 - Submeter à fiscalização do IFRN, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

22.11 - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução da obra, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

Contrato nº 020/2012

2



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

10. Cópia da Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb, em 2 (duas) vias;
11. Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1º (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais;
12. Cópia do Certificado de Matrícula e Alteração – CMA, emitida pelo INSS (CEI), em 02 (duas) vias;
13. Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida na obra ou serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
14. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
15. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
16. Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo IFRN, quando se tratar da Medição Final;
17. Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, Mtb, etc) quando se tratar da Medição Final, em 02 (duas) vias;
18. Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento, em 02 (duas) vias;

OBSERVAÇÃO:

Todas as cópias apresentadas deverão ser autenticadas em Cartório ou acompanhadas do documento original, para a devida autenticação, bem como serem apresentadas de forma legível;

3.4. – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive a não obediência ao subitem 11.4 do presente Contrato.

3.5 – As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:

- a) no caso de obras, o nº do CEI (campo 10);
- b) número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campos);
- c) nome e CGC da contratante, ou seja, da IFRN (campo 8);

3.6 – A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;

3.7 – Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS;

3.8 – À IFRN reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **06 (seis) meses**, com termo inicial na data de sua assinatura.

4.1.1 – As obras e serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

4
Contrato nº 020/2012



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

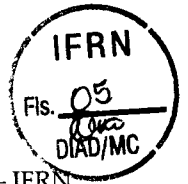
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

- 22.12 - Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 22.13 – Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
- 22.14 – Manter, no canteiro do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do Engenheiro da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, ao IFRN;
- 22.15 – Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
- 22.16 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Pela execução da obra, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 355.651,06 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos)**, sendo o valor mensal de acordo com a medição realizada pelos respectivos fiscais.
- 3.2 - O pagamento será feito pelo sistema de prestação, por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas;
- 3.3 – O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:
1. Solicitação de Pagamento, em 03 (três) vias, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome da Obra ou Serviço de Engenharia; Processo Licitatório (modalidade e número da licitação); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição;
 2. Cópia do Empenho (IFRN);
 3. Fatura / Recibo, em 03 (três) vias;
 4. Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários;
 5. Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, em 03 (três) vias, constando às informações solicitadas no item 01, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pela Obra / Serviço (fiscal);
 6. Cronograma Físico – Financeiro em 03 (três) vias, constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
 7. Cópia das ART (CREA), referentes: ao registro da Obra ou Serviço de Engenharia, dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e da fiscalização, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
 8. Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB – PMN), para ampliações e novas construções, em 02 (duas) vias;
 9. Cópia da garantia efetuada em favor da CONTRATANTE, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;

Contrato nº 020/2012 ³



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

4.1.1.1 - No exclusivo interesse do IFRN, desde que devidamente motivado e dentro do prazo legalmente permitido, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

4.2 - A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução das obras e serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.3 - O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.4 - O prazo máximo para início da obra é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato e entrega da Ordem de Serviços a CONTRATADA.

4.5 - No exclusivo interesse do IFRN este poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

4.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo IFRN e aprovada pelo Reitor.

4.6.1 - Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

4.7 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.7.1 - Alteração do projeto ou especificações;

4.7.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.7.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

4.7.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no item 7.1 deste Contrato.

4.7.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo IFRN em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.7.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do IFRN, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

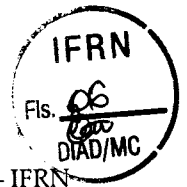
4.7.7 - Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

4.7.8 - Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

5.1 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante termo aditivo, em conformidade com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 020/2012 ⁵



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

- 5.1.1 - O valor inicial do contrato será atualizado somente após ter decorrido o período de 01(um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, consoante o regramento do Item 11 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2011-IFRN;
- 5.2 - Os serviços extraordinários serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta, o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro;
- 5.3 - A fiscalização do IFRN procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;
- 5.4 - A concessão de serviços extraordinários deverá ser solicitada justificadamente pelo Engenheiro Fiscal e ser contemplada pelo cronograma físico-financeiro.
- 5.5 - A CONTRATANTE apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até 20 (vinte) dias da data de encerramento da execução dos serviços. Após este prazo, a CONTRATANTE poderá efetuar o disposto na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - Os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos disponibilizados no Elemento de Despesa 449051, Fonte de Recursos 0112.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 7.1 - As obras e os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo IFRN e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do IFRN.
- 7.2 - A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante o IFRN ou terceiros.
- 7.3 - São obrigações da Fiscalização:
- 7.3.1 - Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse do IFRN.
- 7.3.2 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização das obras e serviços contratados.
- 7.3.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 7.3.4 - Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 7.3.5 - Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.3.6 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela SIN/IFRN, conforme estabelecido no item 6.2 da presente Cláusula;
- 7.3.7 - Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- 7.3.8 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

6
Contrato nº 020/2012



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br



- 7.3.9 - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e medições das obras e serviços objeto deste Contrato;
- 7.3.10 - Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.
- 7.3.11. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- 7.3.12. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato.
- 7.3.13. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da SIN/IFRN.
- 7.3.14. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do IFRN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com os danos que traga à Instituição, bem como, o grau de reincidência do Contratado, que serão registradas no SICAF:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sobre o valor do Contrato, após ter decorrido 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração;
- b) - Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);
- c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nos subitens 1.4.2 e 4.3 do Edital da Concorrência nº 05/2011.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.1.2 poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Contrato nº 020/2012 ⁷



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

8.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, em caso de decisão concluir pela aplicação das penalidades previstas no presente Edital, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação da referida decisão;

8.5 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus;

8.6 - Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 1.4.2 do Edital da Concorrência nº 05/2011-IFRN, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço;

8.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 05/2011-IFRN;

8.8 - A aplicação das penalidades previstas neste subitem é de competência exclusiva do IFRN, por meio do devido processo legal, ficando o IFRN responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de memorando, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento.

Ficará a critério de a CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

9.1.1 - Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) Paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- f) Desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assim como de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização e acompanhamento da obra;
- h) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- i) Dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução da obra;
- k) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

9.2 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Contrato nº 020/2012 8



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 – Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Para o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que, a critério da CONTRATADA poderá ser efetuada numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

Observação:

A garantia a que se refere este item não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

10.2 - Em se tratando da garantia em dinheiro, prevista na alínea “a”, da sub-cláusula anterior, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto - Lei nº. 1.737, de 20.12.79;

10.3 - A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, §4º da Lei 8666/93;

10.4 - Em se tratando da garantia prevista na alínea “c” do subitem 9.1, deverá constar do instrumento de fiança a expressa renúncia por parte do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na forma do art. 828, inciso I, do mesmo Código.

10.5 - A garantia responderá, também, pelas multas que, porventura, venham a ser aplicadas à CONTRATADA;

10.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

11.1 - Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com tais publicações, que serão descontadas das faturas a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, em conformidade com o que determinam as alíneas “a” e “b” do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital da Concorrência nº 05/2011-IFRN e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente pela Administração;

14.1.2 Quando houver modificação para melhor adequação técnica;

9
Contrato nº 020/2012



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

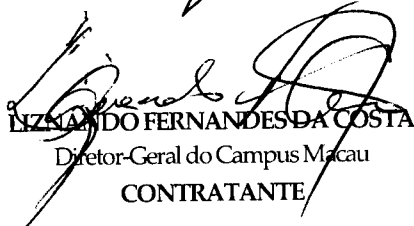
14.1.3 Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

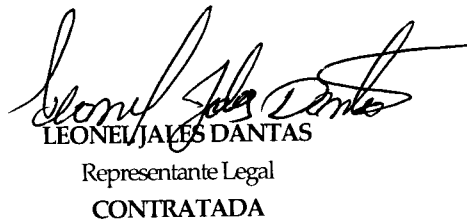
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2012.


LIZMANO DO FERNANDES DA COSTA
Diretor-Geral do Campus Macau
CONTRATANTE


LEONEL JALES DANTAS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: _____

CPF: _____

02. Nome: _____

CPF: _____